

Seguro de Acidentes Pessoais

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Generali Seguros, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1197

Produto: Empresas

As informações pré-contratuais e contratuais relativas a este produto são fornecidas ao Cliente no momento da subscrição do contrato de seguro, ou no prazo legalmente previsto, em documento escrito ou em suporte eletrónico duradouro.

Qual é o tipo de seguro?

Pagamento dos capitais, subsídios e/ou indemnizações se se verificar algum dos riscos segurados, desde que resultantes de acidente garantido pela apólice. Poderão ficar garantidos o risco profissional, extraprofissional ou ambos.



Que riscos são segurados?

- ✓ Morte;
- ✓ Invalidez Permanente;
- ✓ Despesas de Tratamento e repatriamento;
- ✓ Despesas de Funeral;
- ✓ Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar.

Conforme a opção contratada podem ficar igualmente garantidos os seguintes riscos:

- ✓ Incapacidade Temporária;
- ✓ Assistência ao Funeral;
- ✓ Assistência em Viagem.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- ✗ Prática desportiva federada ou associativa e respetivos treinos;
- ✗ Prática de alpinismo, artes marciais, boxe, caça de animais ferozes, caça submarina, desportos de inverno, motonáutica, motorismo, paraquedismo, tauromaquia e outros desportos e atividades análogas na sua perigosidade, tais como por exemplo, voo em asa delta e ultraleves, BTT, bungee jumping, escalada, espeleologia, kite surf, montanhismo, parapente, rafting, rappel, rugby, esqui náutico, slide, surf, bodyboard e windsurf;
- ✗ Pilotagem de aeronaves, utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e motoquatro (ATV);
- ✗ Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos, e ainda ação de queda de raio;
- ✗ Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país estrangeiro e hostilidades entre nações estrangeiras ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Ações ou omissões do Segurado sob o efeito do álcool e/ou uso de estupefacientes;
- ✗ Ações ou omissões criminosas do Segurado;
- ✗ Negligência grave do Segurado;
- ✗ Suicídio ou tentativa de suicídio ou quaisquer ações praticadas pelo Segurado sobre si próprio;
- ✗ Atos perigosos não justificados pelo exercício da profissão;
- ✗ Apostas e desafios;
- ✗ Ações praticadas pelo Tomador do Seguro ou pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura bem como as que sejam praticadas por pessoas pelas quais sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lombagos, roturas ou distensões musculares;
- ✗ Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- ✗ Perturbações ou danos do foro psíquico;
- ✗ Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
- ✗ Ataque cardíaco, salvo se for causado por traumatismo físico externo ao Segurado;
- ✗ Quaisquer doenças que não sejam consequência direta do acidente garantido pelo contrato;



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Na cobertura de Morte, o capital só será pago se a mesma ocorrer no decurso de dois (2) anos a contar da data do acidente;
- ! O risco de morte de crianças com idade inferior a 14 anos só é admissível se contratado por instituições escolares, desportivas ou de natureza análoga;
- ! Na cobertura de Invalidez permanente o capital só será pago se a mesma for clinicamente constatada e fixada através de relatório médico no decurso de dois (2) anos a contar da data do acidente.



Onde estou coberto?

- ✓ Em qualquer parte do mundo.



Quais são as minhas obrigações?

- Informar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco;
- Pagar os prémios;
- Participar os sinistros no prazo de oito (8) dias a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, utilizando impresso ou formulário próprio para o efeito;
- Evitar ou limitar as consequências dos sinistros;
- Autorizar o médico que assista as pessoas seguras a fornecer as informações solicitadas pelo Segurador e submeterem-se a aos exames efetuados por médico designado pelo Segurador;
- Entregar a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidos pelo contrato;
- Se do acidente resultar a morte da Pessoa Segura, em complemento à participação, enviar ao Segurador certificado de óbito com indicação da causa da morte e, quando considerados necessários, outros documentos que esclareçam as circunstâncias do acidente e das suas consequências;
- Nos sinistros de Responsabilidade civil, permitir ao Segurador orientar e resolver os processos judiciais, emitindo procuração com os necessários poderes e facultar todos os elementos de prova (documentos e testemunhas) necessários;
- Não assumir, sem autorização do Segurador, qualquer responsabilidade perante terceiros nem abonar extrajudicialmente indemnizações ou adiantar dinheiro, por conta;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra o Segurador;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato. Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador.

No caso de alterações, os eventuais prémios adicionais devem ser pagos até à data limite indicada no respetivo aviso.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia ao Segurador ou não liquidando os prémios continuados.